



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 8526/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.17.000.002010/2012-79

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR OFICIANTE: THIAGO LEMOS DE ANDRADE

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

MATÉRIA: Procedimento Administrativo instaurado para apurar o procedimento adotado pelos agentes da 12ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, no Estado do Espírito Santo, em conjunto com a Receita Federal do Brasil em fiscalizações de crimes de contrabando e descaminho, especialmente no que concerne à imediata conferência das mercadorias apreendidas para efeito de caracterização de flagrante delito. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Instada a se pronunciar, a 12ª SRPRF/ES informou que obedece o procedimento estabelecido na Portaria nº 117/97 do Ministério da Justiça, promovendo a retenção das mercadorias e prisão em flagrante dos envolvidos, e que somente quando há operação conjunta com a Receita Federal é que a fiscalização dos crimes em comento fica a cargo do órgão fazendário, ao tempo em que os agentes da PRF concentram esforços na fiscalização de trânsito e repressão a outros crimes, como o tráfico de drogas. Ausência de irregularidades nos procedimentos mencionados, os quais visam dar maior efetividade à fiscalização e repressão aos crimes sem, contudo, olvidar do disposto nas normas de regência. Homologação de arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do *Parquet* Federal à fl. 34v.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília, 21 de outubro de 2013

Carlos Augusto da Silva Cazarré
Procurador Regional da República
Suplente – 2ª CCR/MPF

/EP.